

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720251013000144



Unidade responsável Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas Prefeitura Municipal de Jucás



Data **13/10/2025**



Responsável Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo em relação à infraestrutura viária do município de Jucás-CE, especificamente com a necessidade de pavimentação do contorno da cidade. Este problema surge da insuficiência dos recursos de infraestrutura atuais, que não conseguem acomodar eficientemente o crescente fluxo de veículos e as demandas de transporte. O contorno existente encontra-se em condições inadequadas, limitando o acesso a diferentes regiões do município e impactando diretamente no bem-estar dos moradores e visitantes. Indicadores de tráfego e manifestações técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas sublinham a urgência desta iniciativa, respaldando a necessidade de ação imediata no processo administrativo consolidado, em conformidade com o art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não realização desta contratação seriam substanciais. A infraestrutura viária inadequada causaria interrupções de serviços essenciais de mobilidade, potencialmente resultando em prejuízos ao desenvolvimento econômico local e à qualidade de vida da população. Socialmente, a falta de uma via pavimentada no contorno de Jucás compromete a segurança viária e limita as oportunidades de transporte seguro e eficiente para os cidadãos. Em perspectiva institucional, essa contratação é de interesse público, pois visa mitigar os riscos de degradação contínua das vias, reduzir custos futuros de manutenção e sustentar o crescimento urbano e econômico previsto nos planos estratégicos municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e melhorando a qualidade de vida dos habitantes.





Os resultados pretendidos com esta contratação envolvem, primordialmente, a melhoria das condições de tráfego e a segurança viária, que são objetivos estratégicos alinhados ao plano de desenvolvimento de infraestrutura do município. Ao promover melhor acesso entre regiões, espera-se dinamizar o desenvolvimento econômico e social, facilitando o fluxo de bens e serviços. Consequentemente, esta iniciativa está em consonância com metas institucionais mais amplas, embora não especificadas em um Plano de Contratação Anual, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A pavimentação do contorno de Jucás, portanto, enquadra-se como imprescindível para promover a eficácia na gestão viária municipal e alcançar as metas de mobilidade e desenvolvimento local delineadas pela administração municipal.

Conclui-se que a contratação é fundamental para resolver os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos, garantindo, assim, a plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, reforçando o cumprimento dos objetivos públicos no aprimoramento da infraestrutura e dos serviços de transporte, conforme o art. 18, § 2°, inciso I da mesma Lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável			
Sec.Munic.Infraestrutura e Obras Urbanas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS			

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de pavimentação do contorno de Jucás-CE, MAPP3371, é uma necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Trata-se de um projeto essencial para melhorar a infraestrutura viária do município, contribuindo para a segurança e bemestar dos moradores e visitantes, além de facilitar o fluxo de veículos. A relevância desta demanda é robustecida pelos objetivos estratégicos de desenvolvimento econômico local e melhoria da qualidade de vida, com foco em prevenir o desgaste excessivo das vias e reduzir custos futuros de manutenção.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a pavimentação devem ser definidos com base em métricas objetivas, garantindo durabilidade e resistência adequadas ao tráfego esperado, conforme estabelece o art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Especificações técnicas, como capacidade de carga, espessura mínima da camada de pavimento e materiais utilizados, devem ser estabelecidas com clareza para assegurar verificabilidade e conformidade com a necessidade identificada. Atualmente, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade do serviço de pavimentação, que requer adequação a características locais e particulares do projeto básico.

É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos para os materiais a serem





utilizados, a menos que haja justificativas técnicas robustas que provem a indispensabilidade de determinadas características para o desempenho do projeto, em consonância com o princípio da competitividade. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os itens não sejam considerados supérfluos ou excessivamente caros.

A execução eficiente é fundamental, exigindo amostras ou provas de conceito nos casos necessários para validar a adequação das soluções propostas pelos fornecedores. Esta abordagem subentende a necessidade de entrega eficaz e garantia, evitando custos administrativos elevados. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e a mínima geração de resíduos, são integrados aos requisitos técnicos, sempre que possível, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de tais critérios será justificada diante da prioridade e natureza técnica do projeto.

Requisitos específicos como a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais são vitais para orientar o levantamento de mercado. A possibilidade de flexibilização de requisitos, quando comprovadamente justificável, será avaliada para não restringir a competitividade, mantida a adequação à necessidade pública. Por fim, os requisitos são fundamentados sob a perspectiva do Documento de Formalização da Demanda (DFD), alinhados aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa à administração, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5° e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, verificou-se que se trata de um serviço especializado, conforme a descrição da necessidade da contratação, que explica a busca por empresa especializada para a execução de obras de pavimentação.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores destacando-se uma faixa de preços similar, com variação entre R\$ 1.200.000,00 a R\$ 1.500.000,00 para projetos de porte similar, prazo médio de execução variando de 6 a 8 meses. Análises de contratações por outros órgãos mostraram valores dentro da mesma faixa, observando-se contratos do Dnit e outros municípios. Informações foram também obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços do Governo Federal, que corroboram as estimativas supracitadas.

No aspecto técnico e operacional, identificou-se o uso de novas tecnologias em pavimentação que oferecem maior durabilidade e menor impacto ambiental, como





misturas asfálticas com aditivos ecológicos, que podem ser vantajosas na redução de custos de manutenção a longo prazo, conforme tendências observadas em estudos setoriais recentes.

A análise comparativa evidenciou que, para serviços, a terceirização via empreiteira se apresenta como a opção mais eficiente. Isso se deve ao custo total de propriedade otimizado dado pela expertise técnica dos fornecedores e a maior facilidade de implementação e gerenciamento. Esta abordagem, além de economicamente viável, foi alinhada com os "Resultados Pretendidos" de melhoria da qualidade de vida urbana e desenvolvimento econômico local.

Justifica-se a terceirização na execução da obra, destacando sua eficiência quanto ao custo-benefício, viabilidade operacional e melhoria na qualidade das estradas. A escolha está alinhada com o resultado desejado de aumentar a segurança e a fluidez no trânsito locais, com menor risco de manutenção frequente.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço se apresenta como a abordagem mais eficiente, garantindo competitividade e transparência conforme os princípios dos arts. 5° e 11 da Lei. Esta solução não antecipa a modalidade de licitação, mas evidencia a necessidade de uma escolha atenta aos princípios e ao planejamento estratégico do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação do contorno de Jucás-Ceará, conforme o projeto básico, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Essa pavimentação é crucial para atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária do município, de modo a proporcionar trânsito seguro e fluido. O escopo inclui a execução de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização adequada e dispositivos de segurança, visando garantir a durabilidade e a funcionalidade da infraestrutura.

Os serviços contratados compreenderão todas as etapas essenciais para a conclusão da pavimentação, desde a preparação do solo até a aplicação da camada asfáltica e posterior sinalização, assegurando a conformidade com padrões técnicos e normativos do setor. O trabalho será realizado em etapas sincronizadas para garantir o melhor aproveitamento de recursos e minimizar o impacto no trânsito local durante a execução das obras. Além disso, a solução prevê a realização de treinamento e capacitação da equipe da Administração para a fiscalização eficaz da execução, o que reforça a qualidade e a sustentabilidade da solução.

Com base no levantamento de mercado, a solução é tecnicamente e economicamente viável, pois atende ao interesse público de maneira eficaz, seguindo os princípios de eficiência e economicidade preconizados na Lei nº 14.133/2021. Sua execução proporcionará impacto positivo no desenvolvimento econômico e na qualidade de vida dos cidadãos de Jucás, sendo, portanto, a alternativa mais adequada







para a necessidade identificada, com garantias de retorno econômico em termos de manutenção futura e durabilidade da infraestrutura viária.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTORNO DE JUCAS-CEARA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTORNO DE JUCAS-CEARA	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do potencial para o parcelamento do objeto da contratação considera os princípios estabelecidos no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que promovem a ampliação da competitividade conforme art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando é tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, justificando sua obrigatoriedade no ETP com base no art. 18, §2°. Ao revisar a 'Seção 4 - Solução como um Todo', junto com os critérios de eficiência e economicidade do art. 5°, é fundamental determinar se a divisão por itens, lotes ou etapas oferece vantagens adequadas.

Em uma análise mais detalhada da possibilidade de parcelamento, é necessário avaliar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme definido no §2° do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo como fator orientacional sugere que a contratação pode ser organizada em lotes ou itens, assegurando que o mercado dispõe de fornecedores especializados aptos a atender partes distintas do contrato. Isso possibilita uma maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação adequados, além de facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, levando em consideração a demanda dos setores envolvidos e as revisões técnicas em curso.

Embora o parcelamento do contrato seja viável e traga suas vantagens, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3°. Optar pela





consolidação pode assegurar economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda atender a questões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A estratégia de consolidação minimiza riscos associados à integridade técnica e às responsabilidades, especialmente em contratações de obras ou serviços, preferindo esta alternativa após uma avaliação comparativa em linha com o art. 5°.

Apropriadamente analisar os impactos na gestão e fiscalização é crucial. A execução consolidada simplifica a gestão e salvaguarda a responsabilidade técnica do empreendimento. Em contrapartida, o parcelamento, apesar de potencialmente otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, pode incrementar a complexidade administrativa. Tal constatação considera a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência, conforme estabelecido no art. 5°, garantindo o suporte necessário para gerenciar as variáveis administrativas associadas.

Diante das análises apresentadas, a recomendação técnica final privilegia a execução integral como a solução mais vantajosa para a Administração. O alinhamento desta opção com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', aliada a ganhos de economicidade e competitividade (arts. 5° e 11), além do respeito aos critérios do art. 40, torna esta decisão mais promissora, assegurando que o atendimento às necessidades do projeto seja realizado de forma eficiente e efetiva.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que indica a ausência de previsão específica para esta contratação dentro do planejamento anual estabelecido. Essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, que exigiram ações imediatas por parte da administração pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de pavimentação do contorno de Jucás-CE se alinha aos princípios de economicidade e competitividade, conforme disposto nos arts. 5° e 11, promovendo desenvolvimento urbano e aperfeiçoamento da infraestrutura viária local. Em vista da ausência no PCA, é recomendada a inclusão da demanda na próxima revisão do planejamento anual, além da implementação de uma gestão de riscos eficaz, garantindo que futuras contratações estejam adequadamente previstas e contemplem a estratégia de desenvolvimento urbano do município. Assim, estabelece-se um alinhamento parcial com as medidas corretivas propostas, garantindo que a contratação contribua para resultados vantajosos e competitividade, assim como a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme estipulado no art. 11.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de pavimentação do contorno de Jucás-Ceará visam diretamente a melhoria da infraestrutura viária do município, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que, ao concluir este projeto, ocorra uma significativa redução de custos operacionais associados à manutenção de vias, como resultado de uma pavimentação de qualidade que diminua a necessidade de intervenções regulares de reparo. Este benefício é diretamente derivado da descrição da necessidade da contratação, que destaca a urgência de se facilitar o fluxo de veículos e, consequentemente, melhorar a segurança e bem-estar dos moradores e visitantes.

No contexto operacional, como identificou-se na pesquisa de mercado, a solução escolhida trará economia de escala em razão de uma execução planejada e integrada com os recursos locais disponíveis. A pavimentação possibilitará um melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que a melhoria nas condições das vias reduz retrabalhos e libera equipes de manutenção para atuação em outras frentes necessárias no município. Além disso, os recursos financeiros do município serão otimamente utilizados, pois se espera que a pavimentação reduza os custos unitários futuros e promova o desenvolvimento econômico local ao melhorar o acesso a diferentes regiões da cidade.

Para garantir a mensuração desses ganhos, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) específico, que permitirá monitorar indicadores quantificáveis como o percentual de redução de custos de manutenção ao longo de 5 anos, e o aumento na eficiência do tráfego medido em tempo de deslocamento reduzido, conforme preconizado pelo art. 11 e pelo princípio da competitividade. A escolha por essa solução fundamentou-se nos resultados da pesquisa de mercado, destacando-se por sua adequação em economizar recursos materiais pela redução de desperdícios e otimizar o uso financeiro por meio de melhores práticas de contratação e execução. Estes resultados pretendidos validam o investimento público, ao promover um ambiente mais seguro e economicamente viável para o município, complementando os objetivos institucionais conforme os descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será







executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, sequindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de pavimentação do contorno de Jucás-CE, conforme descrito na necessidade da contratação, visa melhorar a infraestrutura viária do município, facilitando o fluxo de veículos e contribuindo para a segurança e o bem-estar dos moradores e visitantes. Analisando a solução como um todo, trata-se de um serviço de pavimentação que demanda execução específica e de grande impacto imediato, alinhado ao objetivo de promover o desenvolvimento econômico local. Isso evidencia uma natureza pontual e bem definida, favorecendo uma contratação tradicional por meio de licitação específica, em vez de adotar o Sistema de Registro de Preços, que é mais adequado para soluções padronizadas e de repetitividade contínua.

Do ponto de vista econômico, a licitação específica oferece vantagens para demandas isoladas e fixas, permitindo otimizar os preços com base no escopo específico do projeto de pavimentação, em conformidade com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade. O SRP, embora ofereça economia de escala e redução de esforços administrativos, não parece apropriado neste caso, uma vez que a demanda não apresenta a incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas, caracterizando um projeto com necessidades claras e pontuais.

Operacionalmente, a contratação tradicional proporciona uma segurança jurídica imediata, essencial para garantir a correta execução do serviço conforme o projeto básico aprovado, sem a interdependência de contratos ou variáveis operacionais que o SRP poderia introduzir. A necessidade desta obra de infraestrutura exige uma execução precisa e alinhada ao planejamento institucional já estabelecido,







promovendo eficiência e efetividade.

Analisando os aspectos jurídicos sob a ótica dos artigos 5°, 11 e 18 da Lei n° 14.133/2021, a solução mais **adequada** será aquela que otimiza recursos e assegura eficiência no atendimento ao interesse público. A contratação tradicional atende a esses critérios por proporcionar um enfoque direto e específico para as demandas apresentadas, permitindo o cumprimento dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhoria da qualidade de vida da população de Jucás.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão demanda uma análise cuidadosa, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos arts. 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021. O objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de pavimentação do contorno de Jucás-CE, MAPP3371, precisa ser avaliado em relação à compatibilidade com a formação de consórcios. A natureza técnica da obra, que pode envolver complexidade e a necessidade de múltiplas especialidades, pode se beneficiar da soma de capacidades que os consórcios proporcionam. Contudo, a simplicidade operativa de se contratar um único fornecedor, que facilite a gestão e fiscalização, é igualmente relevante para alcançar a eficiência e a economicidade desejadas.

De acordo com o levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade, a participação de consórcios pode aumentar a robustez financeira dos participantes, mitigando riscos relacionados à capacidade econômica-financeira, especialmente em projetos de maior vulto. Embora os artigos mencionados permitam a participação de consórcios, é importante ponderar seu impacto na complexidade da gestão contratual e fiscalizatória em comparação com a claridade e simplicidade de contratar um fornecedor único, que pode oferecer um desenho contratual mais eficiente e jurídico-seguro, alinhado aos resultados pretendidos pela Administração.

A responsabilidade solidária dos consórcios e o requerimento de compromisso de constituição e escolha da empresa líder são aspectos a considerar, conforme o art. 15. No entanto, sua admissibilidade deve ser avaliada quanto aos possíveis impactos na isonomia entre licitantes e na capacidade operacional da Administração para gerir o contrato eficazmente. Assim, determinar se a participação de consórcios é incompatível ou mais adequada é essencial, garantindo que a decisão final maximize a eficiência e a economicidade, respeitando os princípios do art. 5° e os objetivos do art. 18, §1°, inciso l.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da contratação de serviços de pavimentação para o contorno de Jucás-





Ceará, conforme especificado no projeto básico, é crucial realizar uma análise das contratações correlatas e interdependentes. A observação de contratações relacionadas permite à Administração Pública planejar de maneira integrada, maximizando oportunidades de economia e evitando a duplicidade de esforços e recursos. Estas análises são fundamentais para garantir a eficácia e a continuidade dos serviços, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme previsto no art. 5°, assim como o foco em padronização e economia de escala estabelecido no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A análise das contratações atuais e previstas pela Prefeitura Municipal de Jucás revela que não há contratos diretamente correlatos ou interdependentes com o serviço de pavimentação aqui proposto, no que tange a questões técnicas, logísticas ou operacionais. Não identificando a possibilidade de unificação com objetos semelhantes para padronização ou ganhos de escala, tampouco a necessidade de ajustamentos ou substituições de contratos em vigor. Adicionalmente, a solução proposta não exige infraestrutura prévia nem serviços adicionais que dependam de execuções contratuais anteriores ou sincronizações com processos paralelos.

Em conclusão, a análise não detectou contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar, permitindo que o processo de pavimentação siga de forma independente. Este cenário simplifica o planejamento e a execução do projeto, dispensando alterações substanciais na seção de 'Providências a Serem Adotadas'. Contudo, é essencial manter o monitoramento contínuo de possíveis mudanças no contexto das contratações municipais que possam influenciar esse projeto, conforme orienta o §2° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar que continue alinhado com as melhores práticas de gestão pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para a pavimentação do contorno de Jucás-Ceará envolvem, principalmente, a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia necessários durante o processo de execução das obras. Com base no art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021 e no contexto estabelecido pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', torna-se essencial adotar medidas de mitigação que controlem esses impactos, garantindo a sustentabilidade e a eficiência, conforme previsto no art. 5°. Durante o levantamento de mercado, identificamos tecnologias e metodologias que permitem minimizar a emissão de gases de efeito estufa e o uso excessivo de recursos, tais como o emprego de maquinário com eficiência energética e a preferência por materiais com certificação verde. Devem ser incorporadas práticas de gestão de resíduos por meio da logística reversa, principalmente em relação aos insumos utilizados na pavimentação que possam ser reciclados ou reutilizados de maneira a evitar o descarte inadequado, em alinhamento aos princípios do planejamento sustentável (art. 12). Adicionalmente, será promovida a utilização de soluções tecnológicas para otimizar o consumo de energia, estipulando-





se a utilização de equipamentos que atendam, por exemplo, ao selo Procel A, quando aplicável.

Na perspectiva de manutenção e operação das obras, recomenda-se a continuidade de práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental, como a manutenção preventiva que evite vazamentos e a compactação inadequada dos materiais, prevenindo reparos extensivos no futuro. A especificação dessas medidas no termo de referência (art. 6°, inciso XXIII) garantirá que a aplicação dos requisitos ambientais e de economia de recursos ocorra paralelamente à viabilidade econômica e técnica. O alinhamento às diretrizes de competitividade (art. 11) promoverá propostas que considerem não apenas o custo inicial, mas também os encargos econômicos e ambientais em todo o ciclo de vida útil da infraestrutura. A adoção de tais medidas é essencial para otimizar o uso dos recursos naturais disponíveis e minimizar os impactos negativos nas comunidades envolventes, conduzindo a um resultado que atenda plenamente aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos de uma contratação vantajosa e sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise consolida os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos abordados nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar, confirmando a viabilidade e vantajosidade da contratação de serviço especializado para a pavimentação do contorno de Jucás-Ceará. Fundamentado na pesquisa de mercado conduzida pela Administração, verificou-se que essa contratação é indispensável para melhorar a infraestrutura viária do município, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', contribuindo significativamente para o fluxo de veículos, segurança e desenvolvimento econômico local. A estimativa das quantidades a serem contratadas, somada à adequação do projeto básico às diretrizes de eficiência e interesse público, conforme Art. 5° da Lei nº 14.133/2021, reforça a oportunidade e pertinência desta iniciativa.

Da perspectiva econômica, a análise de mercado mostrou que os custos previstos para a execução da obra são compatíveis com os valores praticados no setor, o que assegura a economicidade da contratação, como determinado pelo Art. 11. Além disso, a solução proposta está alinhada com os objetivos estratégicos de urbanização e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mesmo não havendo identificado um Plano de Contratação Anual formalizado para este processo. A mitigação de riscos foi abordada durante o levantamento de informações, assegurando que a execução dos serviços atenda aos padrões de qualidade exigidos e evite impacto negativo ao meio ambiente.

Por fim, esta análise reafirma que a contratação é não apenas viável, mas estrategicamente vantajosa para Jucás, capacitando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas a atingir os resultados pretendidos com eficiência e eficácia. Assim, recomenda-se a continuidade dos trâmites para efetivar a contratação,









considerando que o posicionamento aqui exposto servirá de base essencial para a autoridade competente executar o termo de referência, nos termos do Art. 6°, inciso XXIII e 18, §1°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021.

Jucás / CE, 13 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA PRESIDENTE

assinado eletronicamente CICILANDIO DA SILVA COSTA MEMBRO

assinado eletronicamente ROSILEIDE MORENO DA SILVA MEMBRO

